

Ministério do Meio Ambiente**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 253, DE 26 DE JUNHO DE 2018**

Estabelece calendário e regras para a eleição das vagas destinadas as entidades ambientalistas no Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, Anexo à Portaria nº 452, de 17 de novembro de 2011; e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 02000.001039/2016-45, resolve:

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso VIII, alíneas "a" e "b", e seu § 6º, do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e no Regimento Interno do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, Anexo à Portaria nº 452, de 17 de novembro de 2011; e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 02000.001039/2016-45, resolve:

Art. 1º Estabelecer o calendário e as regras para a eleição das vagas destinadas as entidades ambientalistas no Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientistas - CNEA, para o biênio 2019/2021.

Art. 2º Serão eleitas, para mandato de dois anos a partir de sua designação, onze entidades ambientalistas, cadastradas regularmente há pelo menos um ano no CNEA a contar da data do início do processo eleitoral estabelecido no art. 11 desta Portaria, sendo duas de cada uma das cinco regiões geográficas do país e uma para a vaga de âmbito nacional, mediante registro prévio de candidatura, conforme o art. 4º, § 3º, do Regimento Interno do CONAMA.

§ 1º O registro das candidaturas será feito mediante comunicado por meio eletrônico, contendo:

- I - nome, CNPJ e região da entidade candidata; e
- II - vaga, regional ou nacional, à qual concorre.

§ 2º O registro das candidaturas deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico <nea@mma.gov.br> aos cuidados da Secretária de Articulação e Cidadania Ambiental, no prazo definido no art. 11 desta Portaria.

§ 3º Não é permitida a candidatura simultânea de uma mesma entidade às vagas de âmbito regional e nacional.

§ 4º Não é permitida a candidatura de entidade ambientalista que tenha exercido os dois últimos mandatos consecutivos no CONAMA.

Art. 3º Poderão exercer o direito de voto as entidades ambientalistas com inscrição no CNEA, homologadas até um ano antes do início do período de eleição previsto no art. 11 desta Portaria, em conformidade com o caput do art. 3º, § 6, do Regimento Interno do CONAMA.

Art. 4º Cada entidade ambientalista poderá votar em:

I - duas entidades ambientalistas de âmbito regional, com sede localizada na mesma região geográfica em que se encontre a entidade votante; e

II - uma entidade ambientalista para vaga de âmbito nacional.

Art. 5º Serão consideradas eleitas:

I - nas vagas destinadas às entidades de cada uma das regiões geográficas, as duas entidades ambientalistas que receberem o maior número de votos considerados válidos; e

II - na vaga destinada à entidade de âmbito nacional, a entidade que receber o maior número de votos considerados válidos.

Parágrafo único. Em caso de duas entidades atingirem o mesmo número de votos, o critério de desempate será o de antiguidade da primeira inscrição da entidade ambientalista no CNEA.

Art. 6º A votação realizar-se-á conforme o calendário definido no art. 11 desta Portaria exclusivamente por meio eletrônico, sob a responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 7º A votação eletrônica será realizada no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente, no seguinte endereço: <www.mma.gov.br/conama/eleicoes>.

§ 1º Somente serão considerados válidos os votos efetuados nas datas e horários previstos no inciso IV do art. 11.

2º O código de acesso e a senha de votação deverá ser solicitado pela entidade, pelo e-mail cadastrado no Cadastro Nacional de Entidades Ambientistas - CNEA, constando o nome de registro, nome do responsável pela solicitação e número do CNPJ para identificação e posterior envio.

3º O apoio administrativo do CNEA não se responsabilizará pelo não-recebimento dos códigos de acesso e senhas para votação eletrônica por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados eletrônicos.

Art. 8º As informações relativas ao Ofício-Circular com as regras para a eleição, à presente portaria, ao calendário do processo eleitoral e à lista de entidades ambientalistas aptas a votar e serem votadas, estarão disponíveis no sítio eletrônico mencionado no art. 7º, conforme as datas estabelecidas no inciso I, do art. 11.

§ 1º A lista das entidades candidatas será divulgada no prazo estabelecido no art. 11, inciso III desta Portaria.

§ 2º O código de acesso para a votação eletrônica poderá ser solicitado ao apoio administrativo do Cadastro Nacional de Entidades Ambientistas - CNEA até as 17 horas, horário de Brasília, do dia 5 de novembro de 2018.

Art. 9º A coordenação dos trabalhos da presente eleição será decidida pela Comissão Permanente do Cadastro Nacional de Entidades Ambientistas - CPCNEA, conforme o art. 4º, § 2º, do Regimento Interno do CONAMA, com o assessoramento operacional do apoio administrativo do CNEA.

Parágrafo único. A coordenação de que trata o caput será divulgada na página eletrônica do CNEA.

Art. 10. Os recursos contra decisões tomadas no processo eleitoral de que trata esta Portaria serão endereçados ao CPCNEA, por meio do endereço eletrônico <nea@mma.gov.br>, nos prazos estabelecidos no art. 11.

Art. 11. Fica estabelecido o seguinte calendário eleitoral:

I - 23 de agosto de 2018 - divulgação por carta com aviso de recebimento e por meio eletrônico do Ofício-Circular com as regras para eleição, Portaria eleitoral, calendário do processo e lista das entidades ambientalistas aptas a votar e a serem votadas;

II - 1º a 30 de setembro de 2018 - prazo de registro de candidaturas;

III - 4 de outubro de 2018 - divulgação por meio eletrônico das candidaturas registradas e homologadas;

IV - 8 de outubro de 2018 - período de votação, a partir das 8h, a 7 de novembro de 2018, até às 18h, horários de Brasília;

V - 8 de novembro de 2018 - apuração da eleição, resultado provisório e publicação da ata, elaborada pela coordenação de que trata o art. 9º, e divulgação no sítio eletrônico do CONAMA;

VI - 9 a 13 de novembro de 2018 - prazo para interposição de recursos à CPCNEA;

VII - 19 a 23 de novembro de 2018 - apreciação dos recursos pela CPCNEA e divulgação dos resultados dos recursos apresentados;

VIII - 26 de novembro de 2018 - proclamação do Resultado das eleições para o biênio 2019/2021.

Art. 12. As entidades ambientalistas eleitas deverão apresentar à Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente, até quinze dias antes da primeira reunião ordinária do biênio para o qual foram eleitas, cópias autenticadas dos atos constitutivos atuais e ata da última eleição de sua diretoria, devidamente registrados em cartório, e a indicação dos nomes de três pessoas, um titular e dois suplentes, que deverão integrar o Plenário do CONAMA, representando-as, conforme o art. 4º, § 4º, do Regimento Interno do CONAMA.

§ 1º As entidades ambientalistas reeleitas deverão apresentar, no prazo previsto no caput, a cópia da ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada em cartório e a indicação de seus representantes, na qualidade de titular e dois suplentes.

§ 2º Para fins de que trata o caput, serão aceitas cópias digitalizadas dos documentos devidamente registrados em cartório.

Art. 13. A posse dos representantes das entidades ambientalistas eleitas para o biênio 2019/2021 ocorrerá na 1ª Reunião do CONAMA no ano de 2019.

Art. 14. As entidades ambientalistas eleitas deverão assumir o compromisso de respeitar a CARTA DE PRINCÍPIOS DAS ENTIDADES AMBIENTALISTAS REPRESENTANTES DO CNEA EM ÓRGÃOS COLEGIADOS.

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão solucionados pela CPCNEA.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR VIEIRA TANNUS JÚNIOR

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**PORTARIA Nº 620, DE 27 DE JUNHO DE 2018**

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Curitiba, como um arranjo organizacional, no âmbito do Instituto Chico Mendes - ICMBio, no Estado do Paraná (Processo SEI nº 02070.006015/2018-11)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018,

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2.000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UCs, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020 da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013; e,

Considerando a proximidade física destas unidades e as ações conjuntas já desenvolvidas pelas UCs, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Curitiba, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades citadas a seguir:

- I - Parque Nacional Guaricana; e
- II - Floresta Nacional de Assungui.

§ 1º O ICMBio Curitiba se constitui numa estratégia de gestão visando ao cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das unidades de conservação, em conformidade com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo, seus planejamentos e orientações de seus conselhos gestores.

§ 2º As unidades de conservação integrantes são planejadas e geridas a partir de uma perspectiva regional, na qual as prioridades de gestão nas UCs são revisadas e integradas com base em um novo planejamento territorial, de modo que as diferentes atividades gerenciais passem a ser pensadas e executadas para todo o território.

§ 3º As competências do ICMBio Curitiba serão desempenhadas para gerir e manter a integridade, além de promover o desenvolvimento sustentável, dos espaços territorialmente protegidos de acordo com o SNUC.

Art. 2º São objetivos gerais do ICMBio Curitiba:

I - o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território das UCs abrangidas pelo ICMBio Curitiba;

II - o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UCs e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III - o fortalecimento socioambiental da região de forma a garantir um ambiente socialmente igualitário e ecologicamente equilibrado.

Parágrafo Único - Além das atividades diretamente afetas às unidades de conservação referenciadas no artigo 1º, o ICMBio Curitiba apoiará ações institucionais que envolvam expertise técnica relacionada ao manejo florestal.

Art. 3º A gestão do ICMBio Curitiba se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º O ICMBio Curitiba deverá estabelecer, periodicamente, planejamento operacional, planos de trabalho e/ou outros instrumentos técnicos de gestão, estabelecendo prioridades e orientando a destinação de meios e de recursos para a realização das atividades de gestão das unidades.

Art. 5º Na execução de suas atividades finalísticas e de suporte operacional, o ICMBio Curitiba poderá ser estruturado em áreas temáticas.

§ 1º O Chefe do ICMBio Curitiba designará, por meio de Ordem de Serviço, os servidores responsáveis pelas áreas temáticas, observadas a capacidade técnica e gerencial para exercer as funções atribuídas.

§ 2º A composição das áreas temáticas, bem como as suas atribuições organizacionais e as atividades operacionais serão definidas em Regimento Interno, em até 120 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Coordenação Regional respectiva e da Presidência do ICMBio, e posterior publicação no Boletim de Serviço.

Art. 6º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação mencionadas no artigo 1º desta Portaria passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio Curitiba.

Art. 7º O ICMBio Curitiba será sediado em Curitiba/PR.

Parágrafo Único - Enquanto unidade organizacional de apoio à gestão das unidades de conservação, o ICMBio Curitiba dispõe da Base Avançada - BAV/Campo Largo, localizada no interior da FLONA de Assungui, no município de Campo Largo/PR.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 182, DE 26 DE JUNHO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e em cumprimento à decisão exarada nos autos do Processo Judicial nº 0001607-48.2012.4.01.3400 pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação, sub judice, de 4 (quatro) candidatos no cargo de Tecnologista Júnior - Área Fisioterapia, do Quadro Permanente do Ministério da Saúde, em razão de classificação em concurso público autorizado pela Portaria MP nº 174, de 2 de julho de 2009, objeto do Edital nº 59 - MS, de 17 de dezembro de 2009.

Art. 2º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para imediata nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Secretário-Executivo do Ministério da Saúde, a quem caberá baixar a respectiva portaria de nomeação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVEZ PEDRO COLNAGO JUNIOR